

Procedimentos de COMERCIALIZAÇÃO

Módulo 6 – Penalidades

Submódulo 6.2 – Notificação e gestão do pagamento de penalidades

ÍNDICE

1. **INTRODUÇÃO**
2. **OBJETIVO**
3. **PREMISSAS**
4. **LISTA DE DOCUMENTOS**
5. **FLUXO DE ATIVIDADES**
6. **DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES**
7. **ANEXOS**

Revisão	Motivo da Revisão	Instrumento de aprovação pela ANEEL	Data de Vigência
1.0	Primeira versão aprovada (CP05/2012)	Despacho nº 3.215/2012	16.10.2012
1.1	Adequação de Prazos	Despacho nº 283/2013	04.02.2013
2.0	Adequação às Regras 2013, dos encargos moratórios e demais ajustes	Despacho nº 4.881/2014	22.12.2014
2.1	Exclusão do termo "potência"	Nota Técnica SRM/ANEEL nº 107/2017 e Despacho nº 1.911/2017	30.06.2017

1. INTRODUÇÃO

O descumprimento das Regras de Comercialização, no que se refere especialmente aos Módulos de Penalidades de Energia e de Energia de Reserva, e dos Procedimentos de Comercialização, em especial o submódulo 6.1 – Penalidades de medição e multas, sujeita os agentes às penalidades respectivas.

A CCEE apura penalidades e notifica o agente infrator para pagamento ou eventual apresentação de contestação que será analisada pelo Conselho de Administração - CAD.

2. OBJETIVO

Estabelecer os procedimentos e os prazos do processo punitivo que abrange:

- a) notificação de penalidades aos agentes;
- b) contestação das penalidades; e
- c) gestão do pagamento das penalidades aplicadas.

3. PREMISSAS

Notificação e Contestação

3.1. A CCEE deverá divulgar a apuração das penalidades de energia em MS+35du.

3.2. Os Termos de Notificação - TNs - enviados aos representantes legais dos agentes - devem conter as informações que seguem:

- a) Identificação da CCEE e respectivo endereço;
- b) Local e data da expedição do TN;
- c) Identificação e assinatura do Superintendente da CCEE;
- d) Nome, endereço e qualificação do agente notificado;
- e) Indicação do ato regulatório pertinente descumprido;
- f) Indicação do ponto de medição, caso aplicável;

- g) Indicação do empreendimento, produto e leilão, caso aplicável;
- h) Mês de referência e número do TN;
- i) Indicação do perfil de agente, caso aplicável;
- j) Descrição do tipo de penalidade apurada;
- k) Referência aos Procedimentos e Regras de Comercialização que tratam de penalidades;
- l) Indicação e valor em moeda nacional corrente da penalidade notificada;
- m) Prazo para apresentação da eventual contestação, indicação de destinatário e local para seu encaminhamento.

3.3. O agente pode apresentar contestação ao TN à CCEE em até 15 dias úteis após recebimento do TN, comprovado por meio do aviso de recebimento dos Correios (AR), ou ainda comprovante de recebimento de e-mail registrado.

3.4. *O(s) Termo(s) de Notificação– TN encaminhado(s) pela CCEE ao agente deve(m) ser considerado(s) efetivamente recebido(s) pelo agente:

a) Quando enviados por correio eletrônico para o endereço cadastrado pelo próprio agente perante a CCEE: na data de leitura do e-mail, conforme protocolo eletrônico;

3.4.1. A contagem dos prazos para apresentação de contestação, deliberação do Conselho de Administração da CCEE e resposta ao agente deve iniciar a partir da primeira confirmação de leitura do e-mail por qualquer um dos endereços eletrônicos cadastrados perante a CCEE.

3.4.2. Exclusivamente na hipótese da CCEE não receber a confirmação de leitura de e-mail de nenhum dos endereços eletrônicos cadastrados perante a CCEE, a comunicação será feita pelos Correios.

b) Quando enviados pelos correios: na data da primeira tentativa de entrega pelos Correios, servindo de comprovação a data atestada no Aviso de Recebimento - AR ou informada no histórico de rastreamento de objetos no portal eletrônico dos Correios;

**A entrada em vigor da premissa 3.4 está condicionada a resposta da Procuradoria Geral da ANEEL ao Memorando nº 270/2014-SEM/ANEEL, conforme Despacho SEM/ANEEL nº 4.881/2014.*

- 3.5. A contestação é um documento elaborado pelo próprio agente, que deve necessariamente ter as informações que seguem:
- Mês de referência e número do TN;
 - Qualificação do agente notificado;
 - Os fatos e os fundamentos técnicos da contestação;
 - Todas as provas necessárias para a comprovação de suas alegações;
 - Local e data;
 - Identificação e assinatura do representante legal do agente notificado.
- 3.6. Caso o agente não apresente contestação no prazo definido neste submódulo, a penalidade apurada é automaticamente incluída no processo de cobrança de penalidades, no primeiro ciclo de pagamento que ocorrer imediatamente após o término do prazo para apresentação de eventual contestação.
- 3.7. Caso o agente apresente a contestação, o CAAd deve avaliar a justificativa e deliberar sobre a contestação em até 30 dias úteis após o recebimento do TN.
- 3.8. O Conselheiro Relator do processo pode sobrestá-lo para solicitar a realização de diligências, esclarecimentos e/ou a apresentação de documentos adicionais que entender necessários à adequada instrução do processo.
- 3.9. Durante o período de sobrestamento do processo, a contagem dos prazos definidos neste submódulo fica suspensa.
- 3.10. Caso o CAAd delibere pelo integral provimento da contestação, o respectivo TN é arquivado. Contudo, quando deliberar pelo não provimento ou provimento parcial da contestação, as penalidades devem ser incluídas no processo de cobrança.
- 3.11. A decisão do CAAd acerca da contestação é informada ao agente em até 35 dias úteis após o recebimento do TN, com aviso de recebimento.
- 3.12. Penalidades apuradas com montante igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem Reais) não devem ser objeto de notificação ao agente. O valor de R\$ 100,00 (cem Reais) pode ser alterado por deliberação do CAAd.

Gestão do Pagamento de Penalidades

3.13. Todas as penalidades, cujas aplicações sejam deliberadas pelo CAd até o décimo quarto dia útil do mês, são incluídas no processo de cobrança de penalidades no primeiro ciclo de pagamento que ocorrer imediatamente após esta data. As penalidades aprovadas pelo CAd após esta data são incluídas no próximo ciclo de pagamento e têm a mesma data de vencimento, definida neste submódulo.

Penalidade de Energia

3.14. A CCEE deve disponibilizar, em até MS+22du, relatório de pré-pagamento de penalidades aos agentes, que contém as penalidades a serem cobradas.

3.15. Os agentes penalizados devem depositar os recursos financeiros correspondentes em sua conta corrente específica da liquidação financeira do MCP.

3.16. O pagamento das penalidades ocorre no mesmo dia da liquidação dos créditos da contabilização do MCP. Esta data é definida por meio da publicação de Calendário Anual de Liquidação, de acordo com o submódulo 5.2 – Liquidação Financeira do MCP.

3.17. Caso o agente penalizado seja credor na liquidação financeira do MCP, este crédito é utilizado para quitação das penalidades.

3.18. Caso a conta corrente do agente não apresente saldo para o pagamento integral das penalidades, cada penalidade é considerada parcialmente adimplida na proporção dos recursos debitados na mencionada conta.

3.19. A CCEE deve disponibilizar relatório de pós-pagamento de penalidades aos agentes, em até 3du, contados da data de liquidação dos créditos da contabilização do MCP, contendo todas as informações sobre as penalidades pagas e/ou pendentes de pagamento, nos prazos previstos neste submódulo.

3.20. Os valores pagos de cada tipo de penalidade são inseridos na contabilização subsequente, de acordo com a destinação prevista nas Regras de Comercialização.

3.21. A eventual devolução de valores pagos relativos a penalidades e possíveis encargos moratórios respectivos ocorre somente por meio de processamento de recontabilização, conforme submódulo 5.1 – Contabilização e Recontabilização.

Penalidade de Energia de Reserva

- 3.22. A CCEE deve disponibilizar, em até MS+8du, o relatório de pré-pagamento de penalidades aos agentes.
- 3.23. Os valores decorrentes da aplicação de penalidades de energia de reserva são deduzidos da receita mensal do agente por meio da inclusão na liquidação de energia de reserva subsequente à disponibilização do relatório indicado na premissa anterior, conforme Resolução Normativa 452/2011.
- 3.24. Caso a receita mensal não seja suficiente para quitar integralmente o valor da penalidade, o agente deve realizar o pagamento na data de pagamento do Encargo de Energia de Reserva, conforme indicado no submódulo 7.2 – Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva.
- 3.25. A CCEE deve disponibilizar o relatório de pós-pagamento de penalidades em até 3du, contados da data de pagamento do Encargo de Energia de Reserva.

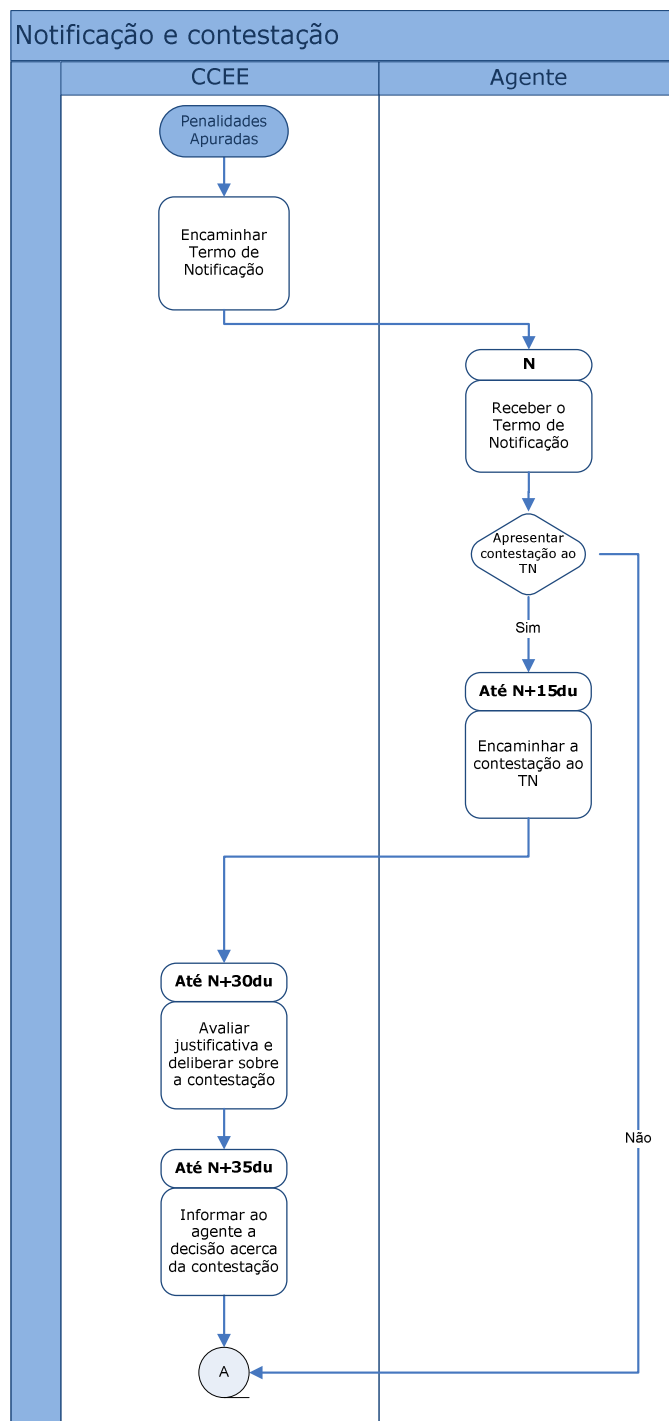
Obrigações e encargos moratórios

- 3.26. Caracterizada a inadimplência, sobre o valor do débito remanescente do respectivo agente deve incidir o disposto nas normas em regência, destacando-se a Resolução Normativa 552/2002.
- 3.26.1. Caso o último índice divulgado seja negativo, o mesmo é desconsiderado e, neste caso, não há atualização monetária.
- 3.27. A CCEE deve informar eventual ocorrência de inadimplência à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL assim que caracterizada.
- 3.28. Em caso de desligamento de um agente com sucessão, as eventuais penalidades existentes devem ser transferidas ao agente sucessor, ficando este com a obrigação de quitá-las.

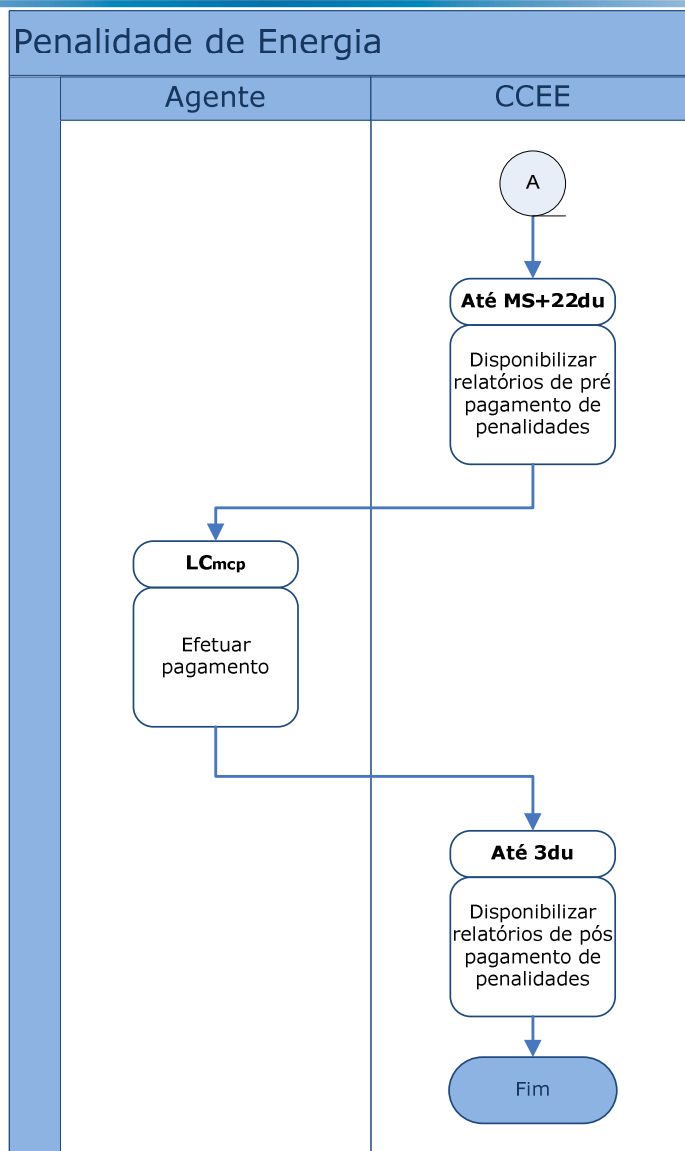
4. LISTA DE DOCUMENTOS

Não aplicável.

5. FLUXO DE ATIVIDADES



Legenda:
N: data de recebimento do Termo de Notificação de penalidade
du: dias úteis

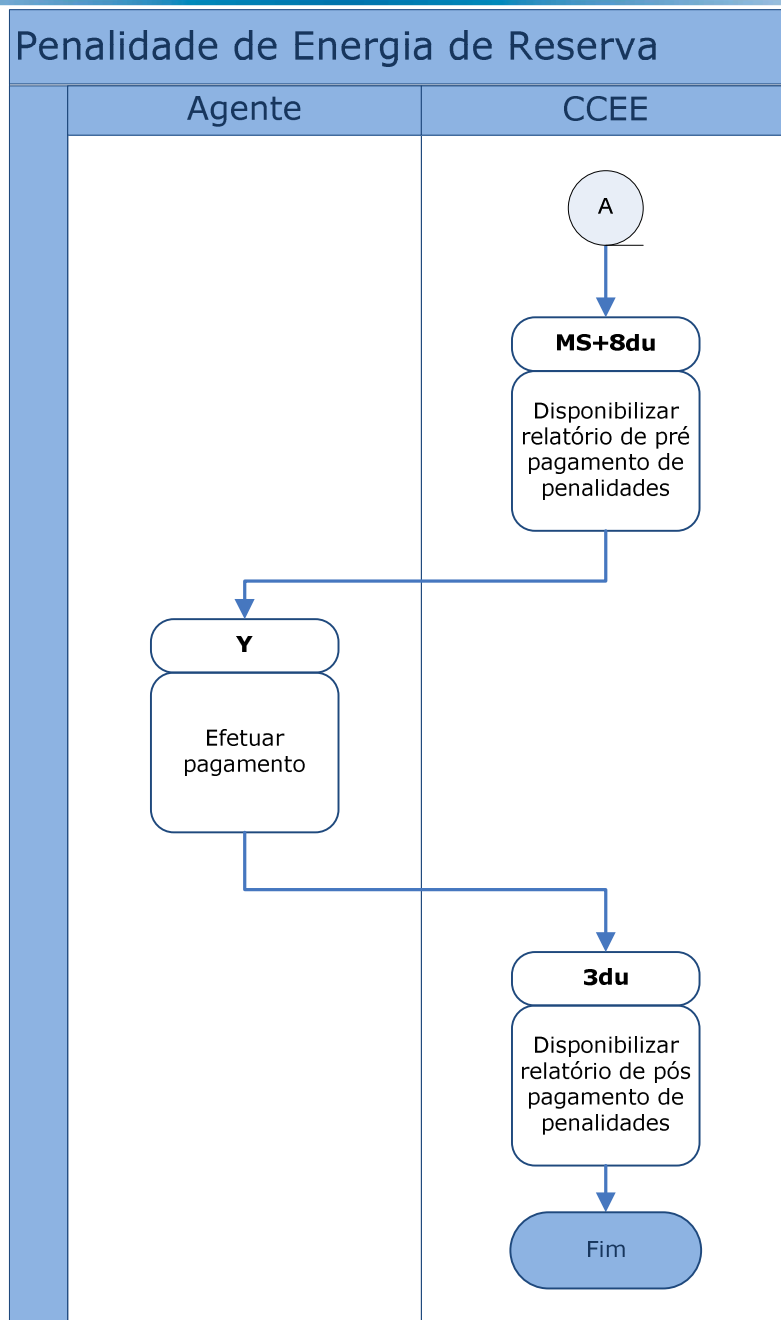


Legenda:

MS: mês seguinte às operações de compra e venda de energia

LC_{mcp}: Data de liquidação financeira dos créditos do MCP, definida conforme PdC 5.2 – Liquidação Financeira do MCP.

du: dias úteis



Legenda:

Y: Data de pagamento do Encargo de Energia de Reserva, definida conforme submódulo 7.2 - Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva

MS: mês seguinte às operações de compra e venda de energia

du: dias úteis

6. DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES

Notificação e contestação

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DETALHAMENTO	PRAZO
Encaminhar os TNs aos agentes	CCEE	A CCEE prepara e encaminha aos agentes os Termos de Notificação das penalidades apuradas.	-
Receber o TN	Agente	-	N
Apresentar contestação ao TN	Agente	<p>Não: A penalidade é incluída no processo de cobrança de penalidades.</p> <p>Sim: Encaminhar a contestação ao TN.</p>	-
Encaminhar a contestação ao TN	Agente	Caso entender cabível o agente pode elaborar e encaminhar a contestação ao TN à CCEE.	Até N+15du

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DETALHAMENTO	PRAZO
Avaliar justificativa e deliberar sobre a contestação	CCEE	O CAAd deve analisar a contestação enviada pelo agente e deliberar pelo seu provimento parcial, total ou não provimento.	Até N+30du
Informar ao agente a decisão acerca da contestação	CCEE	A CCEE deve informar o agente da decisão do CAAd.	Até N+35du

Legenda:

N: data de recebimento do Termo de Notificação de penalidade

du: dias úteis

Penalidades de Energia

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DETALHAMENTO	PRAZO
Disponibilizar relatórios de pré-pagamento de penalidades	CCEE	Os relatórios de pré-pagamento de penalidades devem ser disponibilizados aos agentes contendo os valores a serem pagos e respectivas datas de vencimento.	Até MS+22du
Efetuar pagamento	Agente	Os agentes penalizados devem depositar os recursos necessários ao pagamento das penalidades na conta corrente da liquidação financeira do MCP. Essa data é definida conforme Calendário Anual de Liquidação Financeira do MCP e publicado no site da CCEE.	LC _{mcp}
Disponibilizar relatórios de pós-pagamento de penalidades	CCEE	Os relatórios de pós-pagamento de penalidades, que contém os valores efetivamente quitados, devem ser disponibilizados aos agentes.	Até 3du

Legenda:

MS: mês seguinte ao mês de recebimento do termo de notificação pelo agente ou mês seguinte da decisão acerca da contestação, caso exista

du: dias úteis

LC_{mcp}: Data de liquidação financeira do créditos do MCP, definida conforme PdC 5.2 – Liquidação Financeira do MCP.

Penalidades de Energia de Reserva

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DETALHAMENTO	PRAZO
Disponibilizar relatório de pré-pagamento de penalidades	CCEE	A CCEE deve disponibilizar relatório com os valores das penalidades que serão inseridas na liquidação financeira da energia de reserva subsequente.	MS+8du
Efetuar pagamento	Agente	Os valores decorrentes da aplicação de penalidades são incluídos na liquidação financeira relativa à energia de reserva de acordo com as premissas 3.21 e 3.22. Essa data é definida conforme Calendário Anual de Liquidação Financeira relativa à Energia de Reserva.	Y
Disponibilizar o relatório de pós-pagamento de penalidades	CCEE	O relatório de pós-pagamento de penalidades, que contém os valores efetivamente quitados, deve ser disponibilizado aos agentes.	3du

Legenda:

Y: Data de pagamento do Encargo de Energia de Reserva, definida conforme submódulo 7.2 – Liquidação financeira relativa à contratação de energia de reserva

MS: mês seguinte às operações de compra e venda de energia

du: dias úteis

7. ANEXOS

7.1 – Termo de notificação – Medição/ Técnica

<p>Termo de Notificação nº (Número do Termo/Ano)</p> <p>Tipo de Penalidade</p> <p>Especificação da classe do agente penalizado</p>

1. Emissor

Nome:	Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE
Endereço:	Endereço disponível no site da CCEE

2. Empresa Notificada

Nome:		
CNPJ:		
Categoria no âmbito da CCEE:		
Endereço:		

3. Descrição dos Fatos Apurados

(Fato gerador da penalidade: descrição da não conformidade - especificação da insuficiência apurada ou do ponto de medição e base regulatória para sua apuração)

Mês de referência:	<i>(contabilização)</i>
--------------------	-------------------------

4. Penalidade Técnica/Medição

Penalidade aplicável, calculada conforme, Módulo de Penalidades das Regras de Comercialização/PdC 6.1 – Penalidades de Medição	<i>(Valor da Penalidade)</i>
--	------------------------------

São Paulo,dede

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica

.....
Superintendente

O Agente notificado que optar por apresentar Contestação da Notificação, deverá encaminhá-la ao Conselho de Administração da CCEE, no endereço endereço disponível no site da CCEE, A/C da Central de Documentação – CEDOC, das 08h00 às 18h00, com identificação e assinatura do Representante Legal.

O prazo para apresentação de Contestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento desta notificação.

7.2 – Termo de notificação – Energia de Reserva

<p><i>Termo de Notificação nº (Número do Termo/Ano)</i></p> <p><i>Tipo de Penalidade</i></p> <p><i>Especificação da classe do agente penalizado</i></p>

1. Emissor

Nome:	Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE
Endereço:	Endereço disponível no site da CCEE

2. Empresa Notificada

Nome:	
CNPJ:	
Categoria no âmbito da CCEE:	
Endereço:	

3. Empreendimento

Nome da Usina:	
Produto:	
Leilão:	

4. Descrição dos Fatos Apurados

(Fato gerador da penalidade: descrição da não conformidade, base regulatória para sua apuração e referência à regra de cálculo)

Referência:	<i>Ano</i>
-------------	------------

5. Penalidade de Energia de Reserva

Penalidade aplicável, conforme Procedimento de Comercialização, Submódulo 6.2 – Notificação e gestão do pagamento de penalidades e 7.1 – Apurações de energia de reserva	<i>(Valor da Penalidade)</i>
--	------------------------------

São Paulo,dede

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica

.....
Superintendente

O Agente notificado que optar por apresentar Contestação da Notificação, deverá encaminhá-la ao Conselho de Administração da CCEE, no endereço disponível no site da CCEE, A/C da Central de Documentação – CEDOC, das 08h00 às 18h00, com identificação e assinatura do Representante Legal.
O prazo para apresentação de Contestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento desta notificação.